Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-67/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20155/2005
PROTOCOLO	:	831681
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	OBADIAS DE LANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 28-11-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela aplicação de multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Flávio Adreano Gomes, CPF nº 694.337.201-72, Prefeito de Bandeirantes/MS, pelo NÃO CUMPRIMENTO do item '3' da Decisão Simples nº 02/0293/2010, por não enviar os documentos comprobatórios ali determinados, com fulcro no inciso IV do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS, c.c. o inciso IV do artigo 53, da Lei Complementar nº 48/90;

2- Pela impugnação da despesa no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), relativa ao Contrato nº 057/2005, realizada sem comprovação fiscal, responsabilizando o Sr. Obadias de Lana, ex-Prefeito de Bandeirantes/MS e portador do C.P.F. nº 175.424.721-00, pela sua devolução devidamente corrigida, conforme determina o artigo 37, inciso XI, da Lei Complementar nº 48/90;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º do artigo 212, do Regimento Interno TC/MS, para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, como determina o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e dos valores impugnados aos cofres públicos, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces